CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE
Avenida Professor Luiz Freire, 200, - Bairro Cidade Universitária, Recife/PE, CEP 50740-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.crcn.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01351.000175/2025-66

Unidade Gestora: 113211

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR INTERMÉDIO DO CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE – CRCNNE E A TRANSFER SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, PARA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por intermédio do CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE – CRCN-NE, com sede na Avenida Professor Luiz Freire, nº 200, Cidade Universitária, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0014-40, neste ato representado pelo seu Diretor, CARLOS ALBERTO BRAYNER DE OLIVEIRA LIRA, nomeado pela Portaria nº 2845 do MCTIC, de 07 de junho de 2019, publicada no DOU de 10 de junho de 2019, portador da Matrícula Funcional nº 1130900, doravante denominado CONTRATANTE, e a TRANSFER SERVICE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.095.809/0001-91, sediada na Rua José Anacleto, 248 - 58.117-000 - Centro - Lagoa Seca-PB, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por ISMAEL HENRIQUE DE BRITO RAMOS, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01351.000175/2025-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n° 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto n° 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do benefício de reembolso-creche ao Contrato nº06/2025, com fundamento no art. 3º, inciso III, do Decreto n° 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto n° 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.2.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.2.2. Valor unitário: R$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

1.2.3. O provisionamento adotado na planilha de custos para fazer jus ao pagamento dos benefícios seguiu o critério previsto no art. 6°, § 1º, II, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026 (utilização de dados oficiais colhidos do contrato), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa.

1.2.3.1. O critério acima foi escolhido, ao invés do percentual padrão de 20% ou sugerido no Anexo II da da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026 ou de método estatístico diverso, em razão de ter sido feito levantamento prévio do número de benefícios que serão efetivamente concedidos; obtendo-se, portanto, uma estimativa muito próxima ao valor que será efetivamente pago.

1.2.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 1 posto de Recepcionista (1 beneficiário) e 2 postos de Assistente Administrativo (2 beneficiários);

1.2.5. Convenção ou acordo coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3° e 4° da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026:

(X) a convenção ou acordo coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;

() a convenção ou acordo coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R$ 526,64, cabendo contrato a complementação até aquele valor;

() a convenção ou acordo coletivo prevê beneficio congênere em valor igual ou superior a R$ 526,64. prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

1.2.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do beneficio observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Com a(s) alteração(ões) de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser RS 79.661,06 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos), perfazendo o valor anual de R$ 957.132,82 (novecentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item	Descrição do Posto	Valor unitário anterior	Valor unitário pós aditamento	Quantidade	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - Posto de serviços: Assistente Administrativo II - CBO: 4110-10, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.	R$ 6.477,62	R$ 6.595,27	10	R$ 65.952,70
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 5.190,51	R$ 5.621,51	1	R$ 5.621,51

Item	Descrição do Posto	Valor unitário anterior	Valor unitário pós aditamento	Quantidade	Valor Total
	- Posto de serviços: Recepcionista Secretário(a) - CBO: 4221-05, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.				
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - Posto de serviços: Motorista Interestadual - CBO: 7824-05, em jornada semanal de 40 (quarenta) horas.	R$ 8.086,85	R$ 8.086,85	1	R$ 8.086,85
4	Diárias (Nacionais)	R$ 120,01	R$ 120,01	10	R$ 1.200,10
Valor Mensal dos Serviços (1+2+3)					R$ 79.661,06
Valor Anual					R$ 957.132,82

2.2. O pagamento do reembolso-creche é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

2.3. É vedada à CONTRATADA a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2°, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

2.4. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei n° 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1°, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

2.5. Os valores previstos neste termo aditivo são estimativos, dependendo os pagamentos devidos CONTRATADA dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 11511/113211;

Fonte de Recursos: 1050000038;

Programa de Trabalho: 229018;

Elemento de Despesa: 339037;

Plano Interno: : 20UX0002024; e

Nota de Empenho: 2026 NE 000041.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de XX (xxxxxxx) dias contados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE**

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8° da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, conforme se trate de beneficio fundado no Decreto n° 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, produzindo o registro dos efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do beneficio, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3°, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS**

6.1. O presente termo aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1°, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia 01/09/2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela CONTRATADA o dia 30/09/2026.

6.2. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3°, § 4°, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8°, § 2, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7°, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Brayner de Oliveira Lira**, **Diretor(a) de Unidade**, em 14/09/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ismael Henrique de Brito Ramos**, **Usuário Externo**, em 14/09/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3964876** e o código CRC **857D9477**.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PROVISIONAMENTO DO AUXÍLIO-CRECHE NA PLANILHA DE CUSTOS DO CONTRATO

1. Para cada função alocada ao contrato, foi inserida na planilha de custos a rubrica 2.3 (Reembolso-Creche), a qual é calculada utilizando-se a fórmula a seguir:

1.1. [valor integral de um reembolso-creche (R$526,64) x nº de benefícios previstos] / quantidade de funcionários do posto

2. Os resultados obtidos foram os seguintes:

2.1. Item 1 (Assistente Administrativo): (R$ 526,64 x 2)/10 = R$ 105,33

2.2. Item 2 (Recepcionista): (R$ 526,64 x 1)/1 = R$ 526,64

2.3. Item 3 (Motorista): (R$ 526,64 x 0)/1 = R$ 0,00

3. O pagamento dos valores provisionados descritos acima é condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, conforme subcláusula 2.2 deste termo aditivo.

4. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o CONTRATANTE procederá à alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e

IV, da Lei n° 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1°, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.